



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIA HONRARIAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
ESTABELECIDAS EM 1991 DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº **0137/2025** PROCESSO Nº: **593/2025** PROTOCOLO Nº: **1858/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 144/2025**
AUTORIA: Deputado Estadual VALMIR MORETTO.
EMENTA: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE A SENHORA BÁRBARA SABIONI VALADARES”.
PROPOSTA:
Nº HONRARIAS: **007/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 144/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALMIR MORETTO, cuja ementa “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE A SENHORA BÁRBARA SABIONI VALADARES, lido na 10ª Sessão Ordinária (12/03/2025)”.

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, especificamente à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a entrega de Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora BÁRBARA SABIONI VALADARES. Bárbara Sabioni Valadares, natural de Viçosa, Minas Gerais, é filha de professores universitários, o que desde cedo a inspirou a valorizar a educação. Determinada e dedicada, ingressou no curso de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), concluindo sua graduação aos 22 anos. Após sua formação, Bárbara casou-se com Evandro Tenroller, produtor rural do município de Sapezal, no estado de Mato Grosso, e mudou-se para essa região. Em busca de novos desafios profissionais, prestou concurso para o cargo de Analista Judiciário no Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo aprovada em primeiro lugar. Durante os 13 anos em que exerceu essa função, conciliou sua



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INDICADAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. 10/12/2019

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

carreira com a maternidade, tendo seus três filhos: Gabriel, Gabriela e Anna Luisa. Sempre dedicada ao aperfeiçoamento profissional, Bárbara participou do concurso de provas e títulos para a Outorga dos Serviços de Notas e de Registro do Estado de Mato Grosso, no qual foi aprovada. Optou pela serventia extrajudicial do município de Nova Lacerda, onde atualmente exerce o cargo de Tabeliã e Registradora Titular do Cartório. Além dessa função, também é responsável pelo Cartório do município de Campos de Júlio, reafirmando seu compromisso com a excelência nos serviços prestados à comunidade. A trajetória de Bárbara Sabioni Valadares é marcada pela determinação, ética e dedicação, valores que guiam sua vida pessoal e profissional. Com estas considerações, apresentamos o Projeto de Resolução, para conceder a esta tão importante figura de nossa sociedade, o Título de Cidadã Mato-Grossense.

Dessa feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entende-se que a pessoa homenageada satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.





ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL



REGRAS E NORMAS PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
TOMADA DE DECISÃO DE 10/12/2019

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 144/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALMIR MORETTO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.





DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019.
Seção X
Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso da Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

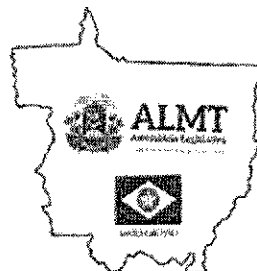
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

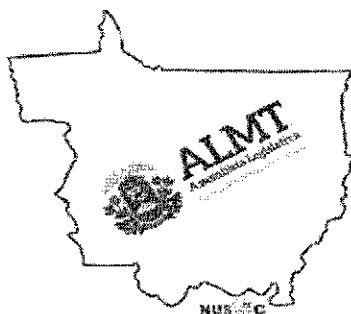
I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grito nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: MT ECONÔMICO

IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

